



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



Protocolo

- ☐ Projeto de Lei nº
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Substitutivo

AUTORIA: COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO Nº 011/2020

PROJETO DE LEI Nº 5.924, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI Nº 763, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1996.

LEI:

Art. 1º É alterado o artigo 5º da Lei nº 763, de 12 de dezembro de 1996, alterado pela Lei nº 4.866, de 21 de março de 2018, que aprova o loteamento denominado Setor 16 e disciplina o uso do solo, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º Será permissível nesta Zona a localização de estabelecimentos comerciais, voltados às necessidades diárias que se enquadrem nos seguintes tipos:

- a) mercearias e/ou mercados;
- b) açougues;
- c) padarias e/ou confeitarias;
- d) frutarias e/ou quitandas;
- e) farmácias;
- f) papelarias e/ou livrarias;
- g) lojas de confecções;
- h) pequenas oficinas de reparos de aparelhos eletrodomésticos;
- i) oficinas de artesanatos;

VEREADOR: Quanto mais unidos, mais fortes seremos

41



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

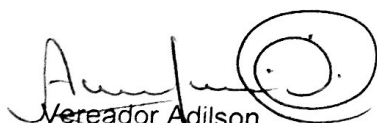
- j) barbearias;
- k) **salões** de beleza, cabeleireiro e manicure;
- l) pequenos escritórios;
- m) bicicletarias;
- n) oficinas de lanternagem, funilaria e pintura de veículos automotores;
- o) **comércios varejistas** de peças e acessórios usados e novos para veículos automotores;
- p) serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- q) **estandes** de tiro;
- r) **estações de rádio base**; e
- s) demais atividades comerciais, de serviços e pequenas indústrias, ressalvadas as imposições da legislação ambiental, Código Sanitário e Código de Posturas, exclusivamente nos lotes confrontantes com a Avenida Jô Sato.

§ 1º A instalação e o funcionamento **dos estabelecimentos de estandes** de tiro serão permitidos somente nos Lotes localizados em frente à Rodovia BR-174, denominada Avenida Jô Sato.

§ 2º Todas as atividades relacionadas deverão **resguardar** as condições ambientais, sanitárias e de segurança compatíveis com o uso residencial predominante.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena (RO), 4 de setembro de 2020.


Vereador Adilson
PRESIDENTE DA CCJR


Vereador Rafael Maziero
SECRETÁRIO DA CCJR


Vereador França Silva da Rádio
MEMBRO DA CCJR

MB

VEREADOR: Quanto mais unidos, mais fortes seremos